



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº 007/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 06/09/2011

Presidente da Câmara

07 VOTOS

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Consórcio Público com os municípios de Abaré; Adustina; Antas; Banzaê; Chorrochó; Cícero Dantas; Cipó; Coronel João Sá; Fátima; Glória; Heliópolis; Itapicuru; Jeremoabo; Macururé; Nova Soure; Novo Triunfo; Paripiranga; Paulo Afonso; Pedro Alexandre; Ribeira do Amparo; Ribeira do Pombal; Rodelas; Santa Brígida e Sitio do Quinto e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Consórcio Público com os municípios de: **Abaré; Adustina; Antas; Banzaê; Chorrochó; Cícero Dantas; Cipó; Coronel João Sá; Fátima; Glória; Heliópolis; Itapicuru; Jeremoabo; Macururé; Nova Soure; Novo Triunfo; Paripiranga; Paulo Afonso; Pedro Alexandre; Ribeira do Amparo; Ribeira do Pombal; Rodelas; Santa Brígida e Sitio do Quinto**, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo de Intenções e seu anexos, os quais passam a integrár a presente lei.

Art. 2º O Consorcio Público de que trata o caput do art. 1º, denominar-se-á **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERTÃO BAIANO (CDS- DO SERTÃO BAIANO)** e terá como objetivo, à promoção do desenvolvimento sustentável na área de atuação.

Parágrafo Único – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM 09/08/2011

Presidente da Comissão

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM 16/08/11

Presidente da Comissão

Manonele Celestino C. Santos
Sec. Administrativa
Pom. Nº 01/2011

20/06/2011

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM 09/09/11

Presidente da Câmara

08 VOTOS
11 APROVADO

II – prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III –regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

IV- executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII – assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

VIII –capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

IX – promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X -formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI –elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII –exercer o poder de polícia administrativa;

XIII – rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV –prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI –representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVIII – prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XIX – exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

GR